

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

RESOLUÇÃO Nº 152/99

Altera artigos, revoga alíneas e inciso da Resolução nº 117/90 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 86, da Resolução 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 86 - Os subsídios dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observando-se o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 154, § 2º, I, da Constituição Federal, bem assim, o disposto na Emenda Constitucional nº 01/92.

Art. 2º - Fica revogada a alínea "a", do § 1º constante do art. 138, da Resolução nº 117/90 - Regimento Interno.

Art. 138 - ...

§ 1º - ...

a) - revogada;

Art. 3º - Fica revogada a alínea "c", do § 1º inscrita no art. 139, da Resolução nº 117/90 - Regimento Interno.

Art. 139 - ...

a) - ...

b) - ...

c) - revogada;

Art. 4º - O Artigo 216 da Resolução 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 216 - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Art. 5º - O Inciso I, do Artigo 216 da Resolução nº 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

I - Fica assegurada revisão geral anualmente, aos Subsídios de que tratam os arts. 86 e 216, sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de lei específica.

Art. 6º - O Inciso II, do Artigo 216 da Resolução nº 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

II - O teto máximo concernente aos subsídios do Prefeito, obedecerá aquele estabelecido na Legislação Federal.

Art. 7º - Fica revogado o Inciso III, do Art. 216 da resolução 117/90 - Regimento Interno.

I - ...

II - ...

III - revogado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Resolução visa tão-somente a adequação do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, às normas constitucionais, cumprindo destarte, os princípios inseridos na Emenda Constitucional nº 19/98 de 04 de junho de 1998, por tais razões, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete o



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 216 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Art. 5º - O Inciso I, do Artigo 216 da Resolução nº 1170/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

I - Fica assegurada revisão geral anualmente, aos subsídios de que tratam os Arts. 86, e 216, sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de lei específica.

Art. 6º - O Inciso II, do Artigo 216 da Resolução nº 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

II - O teto máximo concernente aos subsídios do Prefeito, obedecerá aquele estabelecido na Legislação Federal.

Art. 7º - Fica revogado o Inciso III, do Art. 216 da Resolução 117/90 - Regimento Interno.

I - ...

II - ...

III - revogado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Ival de Araújo Lima
1º Secretário

Rubem Bernardino de Lima
Presidente

APROVADO P/ UNANIMIDADE em 1ª Discursão
EM 10 11 99



APROVADO EM OBJETO
DE DELIBERAÇÃO
EM 10 11 99

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL

no turno 2ª Discursão
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/99.

Altera artigos, revoga alíneas e inciso da Resolução nº 117/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, adota providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, alínea “g”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - O art. 86, da **Resolução** 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 86 - Os subsídios dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observando-se o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, bem assim, o disposto na Emenda Constitucional nº 01/92.

Art. 2º - Fica revogada a alínea “a”, do § 1º constante do art. 138, da Resolução nº 117/90 - Regimento Interno.

Art. 138 -

§ 1º -

a) - revogada;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL

Art. 3º - Fica revogada a alínea "c", do § 1º inserida no art. 139, da Resolução nº 117/90 – Regimento Interno.

Art. 139 -

a) -

b) -

c) - revogada;

Art. 4º - O Artigo 216 da Resolução 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 216 – Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Art. 5º - O Inciso I, do Artigo 216 da Resolução Nº 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

I - Fica assegurada revisão geral anualmente, aos Subsídios de que tratam os arts. 86 e 216, sempre na mesma data em que ocorrer o reajuste dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de lei específica.

Art. 6º - O Inciso II, do Artigo 216 da Resolução Nº 117/90 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

II - O teto máximo concernente aos subsídios do Prefeito, obedecerá aquele estabelecido na Legislação Federal.

Art. 7º - Fica revogado o Inciso III, do Art. 216 da resolução 117/90 – Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL

I -

II -

III – revogado.

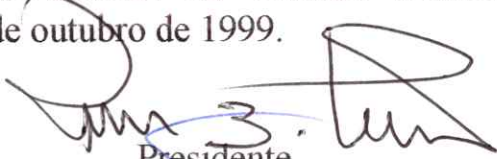
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa tão-somente a adequação do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, às normas constitucionais, cumprindo destarte, os princípios inseridos na Emenda Constitucional nº 19/98 de 04 de junho de 1998, por tais razões, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete o Projeto de Resolução em referência à apreciação dos seus pares.

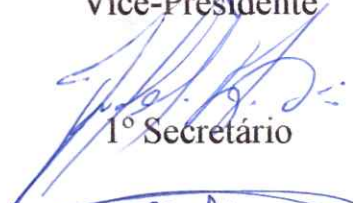
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, em 25 de outubro de 1999.



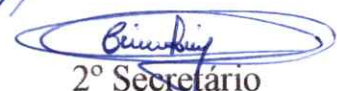
Presidente



Vice-Presidente



1º Secretário



2º Secretário



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 10 / 11 / 99

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

Jose Petrucio S. da Silva

Nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 006/99, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que Altera artigos, revoga alíneas e inciso da Resolução nº 117/90 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL, adota providências correlatas.

Sendo examinado, nada comprova contra as determinações da Resolução, o que me faz emitir Parecer favorável por ser Constitucional.

Comprovado sua Constitucionalidade, prossegue a devida tramitação regimental.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1999

Jose Petrucio S. da Silva
RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE

Jose Petrucio S. da Silva
MEMBRO